



PROCESSO Nº 071/2022

ESPÉCIE

PROJETO DE LEI Nº 090/2022.

INTERESSADO

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO**

JUNHO/2022.

REMETENTE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA

PODER EXECUTIVO

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 090/2022, de autoria do Poder Executivo, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Tabuleiro do Norte, e da outras providencias.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 024/2022.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO
09/06/2022
JDFmaia
SECRETARIA

Tabuleiro do Norte/CE, em 02 de junho de 2022.

À

Exm^a. Senhora

Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

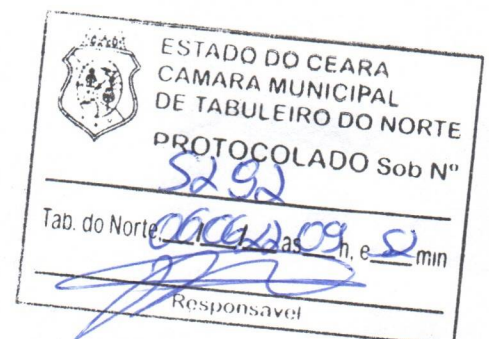
Pelo presente, dirigirmo-nos respeitosamente a esta colenda Casa Legislativa para encaminhar em apenso Projeto de Lei Nº ___/2022, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Tabuleiro do Norte, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável.

Com a criação deste Conselho a agricultura do Município terá mais apoio. Tanto no que se refere ao fortalecimento de custeios e financiamentos de origem do Fundo Constitucional de Financiamentos do Nordeste, Pronaf, quanto investimentos diversos para quantificar e qualificar produtos, dando um poder aquisitivo melhor ao homem do campo.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para elevar protestos da mais alta estima e distinta consideração, pelo que rogamos a Vossa Excelência e demais Pares desta Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 90/2022

DE 02 DE JUNHO DE 2022.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE TABULEIRO DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Tabuleiro do Norte, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável, tendo como competências:

I - Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II - Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

III - Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV - Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO POR TODOS!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



V - Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;

VI - Convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;

VIII - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável;

IX - Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

X - Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XI - Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XII - Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;

XIII - Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será paritário e composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária;

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

- Secretaria Municipal de Saúde;

- EMATERCE.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tabuleiro do Norte – STR;

- Federação das Associações Comunitárias - FACOTAN;

- Cooperativa Agropastoril de Tabuleiro do Norte – COOTAB;

GOVERNO MUNICIPAL - TRABALHANDO TODO DIA!





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- Escola Família Agrícola - EFA

Art. 3º - Cada entidade integrante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

Art. 4º - O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

Parágrafo único - A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º - Será deliberada, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

I - deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa durante o ano;

II - tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º - A presidência do conselho será exercida por um representante do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária.

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos dentre os membros do Conselho por maioria simples dos votos.

§ 3º - A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de dois anos, permitida uma única recondução.

GOVERNO MUNICIPAL - TRABALHANDO TODO DIA!



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS elaborará, num prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal prestará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 02 de junho de 2022.

Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal





PARECER TÉCNICO CONJUNTO N.º 021 /2022

Órgãos técnicos: Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania e Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação, Transporte e Meio Ambiente.

Assunto: Análise de Proposição Legislativa.

Referência: Projeto de Lei nº 090/2022.

Autoria: Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte

Relatoria: Ver. Antério Fernandes Moreira.

1. Relatório:

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 090/2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr. Rildson Rabelo Vasconcelos, que “*Cria Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências*”.

A Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

A proposição foi encaminhada para análise das comissões acima citadas, tendo como relator o Vereador Antério Fernandes Moreira.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:

A proposição legislativa em epígrafe visa criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, com caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, que tem por escopo assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal, as diretrizes das Políticas Públicas do Município de Tabuleiro do



Norte voltadas à Agricultura Familiar, com a elaboração de normas e critérios que objetivem acelerar o desenvolvimento rural sustentável.

A Lei Municipal n.º 758/2003 existente que trata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, não comporta o projeto de lei que está agora em análise, pois aquela lei dispõe de caráter geral sobre o desenvolvimento sustentável, já com essa proposição o objetivo é atender a políticas e ações voltadas especificamente para área rural, cuja criação desse conselho é uma obrigatoriedade para receber recursos e participar de programas do Governo Federal.

Nesse sentido, conforme dito pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária em reunião das comissões, com a aprovação desse projeto só quem ganha são os agricultores, inclusive com o fortalecimento e apoio a agricultura local. Trata-se, inclusive, de uma demanda solicitada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tabuleiro do Norte.

Deste modo, a proposição legislativa pretende criar este Conselho, e com isso, a agricultura do Município terá mais apoio, tanto no que se refere ao fortalecimento de custeios e financiamentos de origem do Fundo Constitucional de Financiamentos do Nordeste, Pronaf, bem como investimentos diversos para quantificar e qualificar produtos, possibilitando um poder aquisitivo melhor para o homem do campo.

Sem esquecer, que na conjuntura que se encontra a composição do conselho, que é mais restrito, irá facilitar o cumprimento do quórum necessário para deliberação das pautas importantes para o meio rural.

No que se refere à competência do Projeto de Lei em questão, por se tratar de matéria de órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a proposta se mostra legal quanto a sua iniciativa, dada a reserva a este Poder, nos termos do artigo 57, da Lei Orgânica do Município.

Nesta senda, por se tratar de Projeto de Lei que versa, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal, nos termos do artigo 30, inciso I e artigo 61, da Constituição Federal e do artigo 11, inciso I,



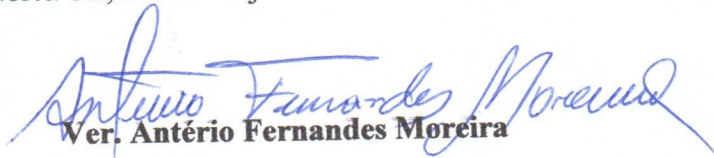
da Lei Orgânica do Município. Ademais, sob o aspecto da legalidade e da constitucionalidade, nada temos a opor a aprovação do projeto.

3. Voto Da Relatoria:

Deste modo, após minuciosa análise e enfrentamento da proposição com o ordenamento jurídico correlato, esta Relatoria vota pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei n.º 090/2022.


É o voto.

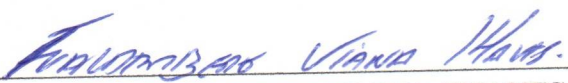
Tabuleiro do Norte/CE, aos 21 de junho de 2022.

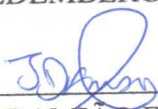

Ver. Antério Fernandes Moreira

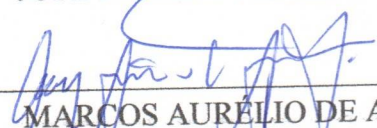
RELATOR

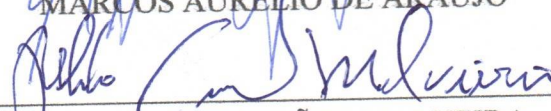
PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


ANTÔNIO RODRIGUES NETO


EVALDEMBERG VIANA CHAVES


JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO


RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



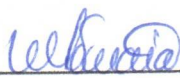
**22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 23 DE JUNHO DE 2022.**

1ª discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 090/2022, de autoria do Poder Executivo, que cria conselho municipal de desenvolvimento rural sustentável de Tabuleiro do Norte, e da outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
ANTÔNIO RODRIGUES NETO	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
LUCIANA RODRIGUES MAGALHÃES SOARES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes



MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente



JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE




**23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 30 DE JUNHO DE 2022.**

2ª discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 090/2022, de autoria do Poder Executivo, que cria conselho municipal de desenvolvimento rural sustentável de Tabuleiro do Norte, e das outras providências.

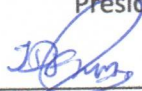
VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
ANTÔNIO RODRIGUES NETO	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
LUCIANA RODRIGUES MAGALHÃES SOARES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes



MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente



JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 090/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE TABULEIRO DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Tabuleiro do Norte, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável, tendo como competências:

I - Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II - Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

III - Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV - Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;

VI - Convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;



VII - Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;

VIII - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável;

IX - Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

X - Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XI - Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XII - Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a agricultura local;

XIII - Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será paritário e composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- EMATERCE.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tabuleiro do Norte – STR;
- Federação das Associações Comunitárias - FACOTAN;
- Cooperativa Agropastoril de Tabuleiro do Norte – COOTAB;
- Escola Família Agrícola - EFA

Art. 3º - Cada entidade integrante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

Art. 4º - O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.



Parágrafo único - A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º - Será deliberada, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

I - deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa durante o ano;

II - tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º - A presidência do conselho será exercida por um representante do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária.

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos dentre os membros do Conselho por maioria simples dos votos.

§ 3º - A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS elaborará, num prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE

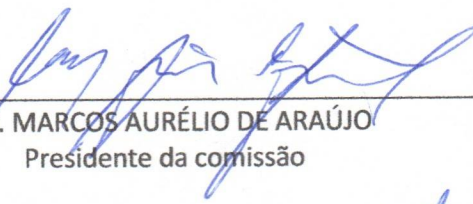


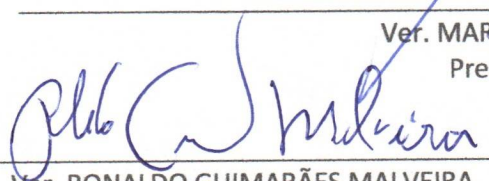
desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.


Art. 11 - O Poder Executivo Municipal prestará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

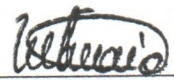
PALÁCIO LEGISLATIVO, em 30 de junho de 2022.


Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente da comissão


Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Vice-Presidente


Ver. ANTÔNIO RODRIGUES NETO
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente

